Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1865/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4105/2013
PROTOCOLO	: 1405593
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: LLIMA ELETRONICA, INFORMATICA E REFRIGERACAO LTDA - EPP
VALOR	: R$ 251.028,20
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização e execução da nota de empenho em que se verifica o cumprimento das exigências legais e regulamentares, restando demonstrada a exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira das Notas de Empenho 132/13 e 133/13, emitidas pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC (TJ/MS) em favor da empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução das Notas de Empenho nº 132/13 e nº 133/13 emitidas pelo *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC* em favor da empresa *LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.*, em decorrência da *Ata de Registro de Preços 03.002/12* originária do *Pregão Presencial 64/2011*, que somadas atingem o valor de R$ 251.028,20 (duzentos e cinquenta e um mil, vinte e oito reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório e a mencionada ata já foram objeto de apreciação por esta Corte, cujo julgamento entendeu-as por regulares nos termos do Acórdão 01- G.RC – 761/14, em sede do TC/MS 17866/12.

Através do Ofício 158.583.073/13 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente às Notas de Empenho em exame que, após autuação, foram encaminhadas para a análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE concluiu que a formalização e execução das mesmas ocorreram de forma a atender os regramentos da lei 4.320/64, bem como foram encaminhadas conforme orienta a INTC/MS 35/11 (ANA 12838/15 – f. 47).

O Ministério Público de Contas igualmente posicionou-se favoravelmente à formalização e execução das Notas de Empenho em objeto, nos termos do Parecer 2048/16 de f. 51.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade do empenho, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao certame (R$ 251.028,20) e o valor da UFERMS (R$ 17,46) na data de sua realização (25/01/2013), a competência para julgamento das Notas de Empenho em questão caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se maduro para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização e execução das Notas de Empenho nº 132/13 e nº 133/13 emitidas pelo *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC* em favor da empresa *LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.*

A licitação se deu por meio do *Pregão Presencial 64/2011*, resultando na formalização da *Ata de Registro de Preços 03.002/12,* todavia, já julgados por esta Corte de forma favorável, conforme se extrai do AC 01- G. RC. – 761/14, em sede do TC/MS 17866/12.

As Notas de Empenho nº 132/13 e 133/13 foram emitidas de acordo com as determinações legais e em especial contém os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93, tendo sido a documentação que as formalizou e também as correspondentes à sua execução financeira encaminhada ao Tribunal conforme orientação contida no item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC nº 35/11.

A publicação das Notas de Empenho ocorreu através do Diário de Justiça 2811 de 29/01/2013, conforme faz prova o documento de f. 25.

No que tange à execução financeira, verifico que a mesma ocorreu adequadamente, sob os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR TOTAL DO EMPENHO	-	R$ 251.028,20
ANULAÇÃO DE EMPENHO	-	R$ 23.051,00
TOTAL ANULADO – TOTAL EMPENHADO	-	R$ 227.977,20
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 227.977,20
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 227.977,20

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Tribunal de Justiça/MS atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas no item 1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **VOTO** pela *regularidade* da formalização e da execução financeira das *Notas de Empenho 132/13 e 133/13*, emitidas pelo *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC* (TJ/MS) em favor da empresa *LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.,* realizadas conforme as determinações legais contidas na Lei 8.666/93, em especial nos artigos 55 e 61, bem como nos artigos 61,63 e 64 da Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira das Notas de Empenho em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.rsb
setac.ggb/arp